



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 102/2019

“Proíbe comércio ambulante de qualquer mercadoria, inclusive, bebida e/ou comida durante realização de evento esportivo no Município e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté/MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e,

Considerando que a administração realizou procedimento licitatório para cessão de espaço público para exploração comercial durante evento esportivo intitulado “Futebol Society”;

Considerando que o evento acontecerá no período de setembro a dezembro de 2019;

Considerando os normativos estabelecidos pelo edital que rege o procedimento licitatório realizado, inclusive ata do processo e Contrato firmado entre as partes;

Considerando que o referido processo possibilitou concorrência e igualdade entre os interessados na exploração; inclusive, havendo publicidade do normativo de chamada pública com tempo hábil a interessados se inteirarem do assunto e manifestar interesse;

Considerando ainda que a administração tem o dever de velar pela regularidade, segurança, integridade e a vida dos cidadãos;

Considerando as graves consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militares do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Considerando finalmente, que se deve coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização, uso e distribuição de bebidas e comidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensílios, durante o período de realização do Evento Esportivo “Futebol Society”, no recinto da Praça Poliesportiva “Joaquim Rodrigues de Faria”, e nas ruas e logradouros que o circundam, e ainda em qualquer via, ou logradouros públicos durante o evento.

Art. 2º - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas imediações da Praça Poliesportiva, e logradouros adjacentes, até a distância de 500 (quinhentos) metros do referido recinto.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais já instalados antes da data de publicação do edital do processo licitatório para a cessão supra, com regularidade para exercício de comércio, não serão atingidos por este decreto.

§ 2º - Nos estabelecimentos fixados fora do limite tratado no caput deste artigo, só se admitirá a venda dos produtos tratados neste Decreto, nas dependências internas dos estabelecimentos, respondendo o proprietário pela venda ou uso fora dos parâmetros estabelecidos.

Art. 3º - Fica também proibida a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública.

Art. 4º - Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércios locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Cedro do Abaeté, 23 de agosto de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal